ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

# CADERNO DE ENCARGOS

## Concurso Público com publicação no JOUE n.º Z0001/2021

### PARTE I

### Cláusulas Jurídicas

#### Artigo 1.º

#### Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de concurso público destinado à aquisição de serviços de viagens, alojamento e aluguer de viaturas para o Exército Português.
2. Os serviços a contratar são os seguintes:
   a. **Transporte aéreo** – Aquisição de milhas por passageiro nas quantidades estimadas na Lista de artigos em anexo A ao presente Caderno de Encargos, sendo que o preço unitário por milha deve contemplar todos os custos da viagem e taxas associadas à emissão do bilhete da passagem aérea.
   b. **Alojamento** – Aquisição de alojamento em território nacional e internacional nas quantidades estimadas na Lista de artigos em anexo A ao presente Caderno de Encargos, sendo que o preço unitário por dormida deve contemplar todos os custos associados à reserva da dormida por passageiro.
   c. **Aluguer de viaturas (rent-a-car)** – Aluguer de viaturas em território nacional e internacional nas quantidades estimadas na Lista de artigos em anexo A ao presente Caderno de Encargos, sendo que o preço unitário do aluguer diário deve contemplar todos custos associados ao aluguer da viatura.
3. A contratação será efetuada ao abrigo do CPV: 63510000-7 Serviços de agências de viagens e serviços similares.

**Artigo 2.º**

**Local de entrega**

Os serviços objeto do contrato serão adquiridos on-line, ou seja, através de plataformas informáticas ou por troca de correspondência através de correio eletrónico

**Artigo 3.º**

**Vigência do Contrato**

O presente contrato começa a produzir efeitos após a sua outorga, cessando a sua vigência quando for atingido o preço contratual fixado na sequência do procedimento aquisitivo, ou a data de 31 de dezembro de 2021, consoante o que ocorrer primeiro.

**Artigo 5.º**

**Valor do Contrato**

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 74.º do CCP, o valor do contrato a celebrar será de **732.200,00 € (setecentos e trinta e dois mil e duzentos euros)**, sendo o valor isento de IVA ao abrigo do Artigo 14.º do CIVA;
2. O valor do contrato foi determinado com base nos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos com o mesmo objeto, tendo igualmente em conta as viagens e outros serviços que se preveem realizar no âmbito do Plano de Missões ao Estrangeiro, aprovado por Plano de Atividades do Exército.

**Artigo 6.º**

**Condições de pagamento**

1. O pagamento será efetuado a 60 (sessenta) dias nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, após a aceitação definitiva dos bens prevista no artigo seguinte;
2. Eventuais propostas de adiantamentos estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
3. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do

Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

4. Quando aplicável nos termos da legislação em vigor, as entidades adjudicadas devem remeter as faturas eletrónicas, por via do Portal da eSPap, para a Direção de Aquisições, para a morada:

   RCQAM / Direção de Aquisições, Av. Infante Santo, nº 49 – 5º, 1399-056 Lisboa.

**Artigo 9.º**

**Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias**

1. Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que estejam ao seu alcance, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. À entidade adjudicante compete tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de direito ambiental, tendo por base o Considerando 37 da Diretiva 2014/24/EU;
2. Pretende-se, tendo em vista as normas e objetivos da União Europeia, uma contratação pública sustentável, alicerçada no acordo de vontades realizado entras as entidades adjudicantes e os adjudicatários, visando a concretização de ideais ambientalmente sustentáveis.

**Artigo 10.º**

**Sigilo**

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.

**Artigo 13.º**

**Sanções**

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens ou na prestação do serviço, ou na situação prevista no n.º 3 do Artigo 7.º do presente Caderno de Encargos, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: P = V* A/350, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo eventuais indemnizações pelo dano excedente;
2. Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente atraso na prestação, as sanções pecuniárias poderão ser reduzida se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso de, o adjudicatário, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, as sanções pecuniária poderão não ser exigidas.

**Artigo 14.º**

**Caução**

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 2,5% do preço contratual, com exclusão do IVA.
2. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, em caso de incumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário, e na proporção do incumprimento verificado.

**Artigo 15.º**

**Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas;
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.

**Artigo 16.º**

**Gestor do Contrato**

1. Nos termos do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela entidade adjudicante;
2. Nas situações em que o contrato não seja reduzido a escrito, o gestor do contrato será indicado no Pedido de Compra.

**Artigo 18.º**

**Outros encargos**

Todas as despesas, derivadas da prestação de cauções, do eventual pagamento de emolumentos ao Tribunal de Contas, bem como demais despesas não previstas relativas à execução do presente contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.

**Artigo 19.º**

**Resolução do contrato**

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis;
2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato, devendo a intenção de resolução ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.

**Artigo 20.º**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Artigo 21.º**

**Legislação aplicável**

Em tudo o não disposto no presente Caderno de Encargos, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

**PARTE II**

**<u>Cláusulas Técnicas</u>**

**Artigo 22.º**

**Principais Obrigações da Entidade Adjudicante**

No âmbito do presente contrato, constituem deveres do Entidade Adjudicante:

1. Solicitar os planos de viagem através de correio eletrónico, com a informação detalhado do destino, número de passageiros e duração da estadia, bem como todos os requisitos necessários ao adjudicatário para apresentar as diversas propostas;
2. Analisar as propostas dos planos de viagem apresentadas e escolher o plano de voo e a estadia (se aplicável);

3. Notificar o adjudicatário para emitir os bilhetes e/ou vouchers para o plano de viagem selecionado pela Entidade Adjudicante. Com esta notificação segue o número do compromisso que o Adjudicatário tem de colocar na fatura associada a esta viagem.

**Artigo 23.º**

**Principais Obrigações do Adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:

1. Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o Know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Depois de selecionado o Plano de Voo pela Entidade Adjudicante, o Adjudicatário tem um prazo de 24 horas para proceder à emissão dos bilhetes e/ou vouchers. Caso o bilhete não seja emitido dentro do prazo, esta data é vinculada para determinar o valor do preço unitário por milha a pagar pela Entidade Adjudicante.
3. Indicar o gestor de acompanhamento do contrato e um substituto, nos 2 (dois) dias úteis imediatamente seguintes à comprovação dos documentos de habilitação pela Entidade Adjudicante.
4. Apresentar cópia dos bilhetes de avião e documentos comprovativos dos demais serviços prestados (alojamentos e outros serviços complementares) sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante.
5. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução contratual.
6. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante.
7. Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos.
8. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, particularmente, a denominação social, os representantes legais, a situação jurídica ou comercial do adjudicatário.
9. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
10. Estar acreditado pela International Air Transport Association (IATA) ou autorizado a utilizar a acreditação legal de outrem.
11. Ser subscritor do Global Distribution System (GDS) ou encontrar-se autorizado a utilizar a subscrição legal de outrem;
12. Manter o registo válido no Registo Nacional de Agentes de Viagens e Turismo (RNAVT).

## Artigo 24.º

## Acompanhamento e Monitorização da Execução Do Contrato

1. Ao gestor de acompanhamento do contrato compete:
   a. Acompanhar a execução do mesmo;
   b. Definir a política de viagens, de alojamento e outros serviços complementares;
   c. Assegurar o acompanhamento contínuo da qualidade do serviço.
2. O Adjudicatário está obrigado à emissão de relatórios de faturação mensais, em formato Excel, ou equivalente, de modo a que a Entidade Adjudicante possa monitorizar a faturação detalhada, permitindo filtros simultâneos de análise de consumo.
3. O Adjudicatário está ainda obrigado à emissão de relatórios de níveis de serviço mensais, com a avaliação do cumprimento dos mesmos, eventuais incumprimentos e respetivas justificações, com as referencias desejadas pelo entidade adjudicante.
4. Os relatórios referidos nos números anteriores devem ser remetidos à Entidade Adjudicante, para o endereço eletrónico cmdlog.da.transporte@exercito.pt, com a informação mensal até ao 5.º dia útil subsequente ao final de cada mês do contrato.

## Artigo 25.º

## Serviços de Viagens, Alojamento e Aluguer de Viaturas a Prestar

Os serviços de viagens, alojamento e aluguer de viaturas a prestar são os seguintes:

1. **Transporte Aéreo:**
   a. Pesquisa e disponibilização de informação sobre os vários planos de voo (apresentação de pelo menos três opções, se disponíveis no mercado), aplicáveis a cada deslocação;
   b. Apresentação de opção de voo direto sempre que esta esteja disponível. Não existindo a opção de voo direto, é necessário apresentar o plano de voo com o menor número de escalas;
   c. Reservas e emissões de passagens aéreas nacionais e internacionais;
   d. Apresentação de opções de *low-cost* sempre que estas estejam disponíveis;
   e. Emissão de bilhetes eletrónicos e envio para a Entidade Adjudicante através de correio eletrónico;
   f. Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, aeroportos, etc.;
   g. Disponibilização de informação sobre a viagem (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, de forma a que o cliente possa verificar o seu itinerário de viagem de acordo com o solicitado;
   h. Proceder à reserva de excesso bagagem, bagagem extra, alteração e cancelamento de viagens quando necessário.

i. Todas as viagens solicitadas pela Entidade Adjudicante incluem uma bagagem de porão mínima de 20kg, nos casos em que as companhias aéreas oferecem mais que uma bagagem de porão e/ou mais peso a transportar, o adjudicatário não poderá cobrar esta oferta à entidade adjudicante.

j. Para limitar a exposição ao risco do adjudicatário, quando numa passagem aérea o valor do mercado ultrapassar em 50% o valor por milha contratualizado, a entidade adjudicante suportará o valor excedente que ultrapasse aqueles 50% do valor unitário por milha contratualizado. Para isso o adjudicatário disponibiliza informação detalhada sobre o valor do mercado da passagem aérea.

k. Ao valor por milha aplicável à passagem aérea será feito um desconto a crianças (até aos 12 anos) de 25% na Europa e 15% para os Outros destinos.

l. Nos casos em que se apliquem os decretos-lei de 2015 e 2019: Decreto-Lei nº 41/2015, de 24 de Março e Decreto-Lei nº 134/2015, de 24 de Julho, tendo sido alterado pela Lei n.º 105/2019 de 6 de setembro, tal obriga o adjudicatário a colocar no discriminativo da fatura os dados definidos nos respetivos decretos-lei.

m. O valor referente à bagagem extra de porão e/ou Excesso de Bagagem será cobrado à entidade adjudicante pelo mesmo valor que consta nos preçários das companhias aéreas (em euros) enviando essa informação à entidade adjudicante para que seja possível comprovar esses valores.

n. O adjudicatário pode sugerir planos de voo alternativos, no entanto estes só podem ser formalizados mediante autorização da Entidade Adjudicante.

o. Quando solicitado pela Entidade Adjudicante cabe ao adjudicatário reservar os "Transfers" - entre o terminal aéreo e o hotel;

p. Quando aplicável, realizar o serviço de pedido de Vistos em nome do "viajante";

q. Quando aplicável, entregar a documentação física de bilhetes, vouchers e vistos nas instalações da Entidade Adjudicante, ou em locais definidos caso a caso.

r. A medição das milhas é feita pelo adjudicatário realizando uma medição direta entre o aeroporto de partida (origem da viagem) e o aeroporto de chegada (destino da viagem) sem contemplar o percurso nos aeroportos de escala. A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de confirmar as medições com recurso à página web http://pt.thetimenow.com/distance-calculator.php sendo que, não serão toleradas variações superiores a 2%;

s. Definição de Conceitos:

   1. **Voo doméstico -** Voo doméstico é aquele em que os pontos de partida, intermédios e de destino estejam situados em Território Nacional;
   2. **Voo de médio-curso -** Define-se como um voo cuja distância entre aeroporto de partida e o aeroporto de chegada não ultrapasse os 4 000 km (2 485,5 milhas);

3. **Voo de longo-curso -** Define-se como um voo cuja distância entre aeroporto de partida e o aeroporto de chegada ultrapasse os 4 000 km (2 485,5 milhas);

**2. Alojamento**

Caberá ao adjudicatário no que respeita à aquisição pela Entidade Adjudicante de serviços de alojamento:

a. Pesquisa e disponibilização de informação sobre as opções de alojamentos (apresentação de pelo menos três opções, se disponíveis no mercado), aplicáveis a cada deslocação;
b. Todas as propostas apresentadas devem incluir pequeno-almoço e taxa turísticas associadas à estadia do passageiro;
c. Privilegiar opções de alojamento próximas do local do evento, preferencialmente 3 estrelas, ou outra tipologia quando solicitado pela Entidade Adjudicante;
d. Reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional;
e. Emissão e envio para a Entidade Adjudicante de vouchers eletrónicos, sempre que seja possível;
f. Disponibilização de toda a informação útil sobre o alojamento, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, transportes, etc.;
g. Disponibilização de informação sobre o alojamento (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, por forma a que o cliente possa verificar todos os dados da viagem de acordo com o solicitado;
h. Para limitar a exposição ao risco do adjudicatário, quando numa dormida o valor do mercado ultrapassar em 80% o valor por noite contratualizado, a entidade adjudicante suportará o valor excedente que ultrapasse os 80% do valor unitário por noite contratualizado. Para isso o adjudicatário disponibiliza informação detalhada sobre o valor do mercado da passagem aérea.
i. Negociação de tarifas preferenciais em unidades hoteleiras, para utilização da Entidade Adjudicante;
j. Proceder a alteração e cancelamento de alojamentos quando necessário.
k. **"Tarifas NATO"** - Tarifas previamente acordadas pela entidade adjudicante, independente dos preços apresentados pelo adjudicatário. Sempre que para um determinado evento já estejam negociadas as condições de reserva e preço, o adjudicatário respeitará essa reserva e o preço definido cobrando à entidade adjudicante uma taxa única de emissão de vouchers no valor de 20 euros.

**3. Aluguer de Viaturas (Rent-a-car):**

Caberá ao adjudicatário no que respeita à aquisição pela Entidade Adjudicante de serviços de Aluguer de Viaturas:

a. Pesquisa e disponibilização de informação sobre a viatura aplicável a cada deslocação;

b. Reserva e emissão de vouchers de aluguer de viaturas em território nacional e internacional, em regime de *Full Credit* e com GPS;
c. Emissão e envio para a Entidade Adjudicante de vouchers eletrónicos sempre que seja possível;
d. Disponibilização de toda a informação útil sobre o aluguer, incluindo serviços incluídos, moradas, etc.;
e. Disponibilização de informação sobre o aluguer de viaturas (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, por forma a que o cliente possa verificar todos os dados do aluguer de acordo com o solicitado;
f. Para limitar a exposição ao risco do adjudicatário, quando num aluguer de viatura o valor do mercado ultrapassar em 80% o valor por aluguer contratualizado, a entidade adjudicante suportará o valor excedente que ultrapassa os 80% do valor unitário por milha contratualizado. Para isso o adjudicatário disponibiliza informação detalhada sobre o valor do mercado da passagem aérea.
g. Proceder a alteração e cancelamento de aluguer de viaturas quando necessário.

**4. Serviços adicionais:**

a. Devido à complexidade de cada plano de viagem, pode ainda ser necessário o recurso a serviços adicionais, tais como, a emissão de um bilhete de autocarro, comboio, *transfers, reserva de refeições,* que não foram contemplados nos pontos anteriores;
b. Quando estas situações ocorram o adjudicatário cobra à entidade adjudicante o valor tabelado pelo prestador de serviços (devidamente comprovado) a que acrescerá o montante correspondente a 2,5%, a título de taxa de serviço.

**Artigo 26.º**

**Níveis de Serviço**

O Adjudicatário deverá assegurar os níveis de serviço em relação aos serviços identificados no Artigo 16.º do presente caderno de encargos, nos termos definidos nos números seguintes:

**1.** Garantir atendimento presencial e telefónico todos os dias úteis das 9h às 19h;
**2.** Garantir apoio, telefónico e por correio eletrónico, de assistência em viagem 24 horas/365 dias;
**3.** Assegurar que os gestores de acompanhamento do contrato ou o seu substituto, possa ser contactado todos os dias úteis das 9h às 19h, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços;
**4.** Garantir atendimento por correio eletrónico todos os dias úteis das 9h às 19h, assegurando um tempo máximo de 24 horas para resposta aos Pedidos de Serviços e respetivos planos de viagem por correio eletrónico;

5. Em casos de urgência, garantir o prazo máximo de 2 horas para resposta aos Pedidos de Serviços e respetivos planos de viagem efetuados pela Entidade Adjudicante;
6. Garantir a apresentação dos relatórios no prazo estipulado no n.º 3 do Artigo 23.º;
7. Garantir a resposta às reclamações e sugestões em prazo inferior a cinco dias de calendário.

Direção de Aquisições em Lisboa, **10 de fevereiro de 2021**

**CHEFE DA REPARTIÇÃO DE CONCURSOS E CONTRATOS**

(Original assinado e arquivado no processo)

**ELISA MARIA FERNANDES COIMBRA**
**TENENTE-CORONEL DE ADMINISTRAÇÃO MILITAR**

**Anexos:**
**A** – Lista de Artigos